



PROCESSO Nº 1887/12

PROTOCOLO Nº 11.485.962-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 568/13

APROVADO EM 02/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo  
Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, e  
de convalidação dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a  
07/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2138/12-SUED/SEED, de 22/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/05/12, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 07/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4522/11, de 24/10/11 pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial nº 01/12, de 02/01/12, publicada no DOE de 07/02/12, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 1887/12

### Segundo relato da instituição de ensino:

(...) o Departamento de Educação e Trabalho, responsável pela Educação Profissional, na Secretaria de Estado da Educação, foi contemplado, desde 2008, com financiamento para obtenção de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação de docente, por meio do Programa Brasil Profissionalizado, criado pelo Governo Federal. O Estado do Paraná ao ser contemplado com verbas do Ministério da Educação, através do referido Programa, iniciou em 2009/2011 o processo de expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Pública Estadual de Ensino, que foi discutido regionalmente com a comunidade. A Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos recursos federais, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional, garantindo assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes. Assim, seguindo a orientação do DET/SEED deu-se início ao curso, no ano letivo de 2010. (fl.313)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1143/11, de 08/12/11.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Alimentos  
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia  
Forma: integrado ao Ensino Médio  
Carga horária: 3.333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas.  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: anual  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental,  
Modalidade de oferta: presencial

#### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O Técnico em Alimentos tem condições de orientar e executar tarefas na transformação, no preparo e na conservação de alimentos, garantindo a melhoria higiênico-sanitária dos alimentos, preservando sua qualidade nutricional. Atua no processamento e conservação de matérias-primas, produtos e subprodutos da indústria alimentícia e de bebidas, realizando análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Auxiliam no planejamento, coordenação e controle de



PROCESSO N° 1887/12

atividades do setor. Realiza a sanitização das indústrias alimentícias e de bebidas. Controla e corrige desvios nos processos manuais e automatizados. Acompanha a manutenção de equipamentos. Participa do desenvolvimento de novos produtos e processos.

### 1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – EFMP							
Município: CURITIBA							
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: MANHÃ				Carga Horária 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora	
	1.º	2.º	3.º	4.º			
1 ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3		200	167	✓
2 ARTE	2				80	67	✓
3 BIOLOGIA	2	3			200	167	✓
4 BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS		2	3	2	280	233	✓
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267	✓
6 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267	✓
7 FÍSICA	2	2			160	133	✓
8 GEOGRAFIA			2	3	200	167	✓
9 HISTÓRIA			2	3	200	167	✓
10 INFORMÁTICA	3				120	100	✓
11 LEM: INGLÊS				2	80	67	✓
12 LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200	✓
13 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200	✓
14 MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	3	2			200	167	✓
15 NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				2	80	67	✓
16 PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS			3	2	200	167	✓
17 QUÍMICA	3	2			200	167	✓
18 SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL				3	120	100	✓
19 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267	✓
20 TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS		2	2	2	240	200	✓
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		2	2		160	133	✓

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Alimentos.



PROCESSO N° 1887/12

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA
- IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- Marias Buffet – Valéria Cristina Fernandes Ref. ME
- Restaurante Vovó Deni

Os termos de convênio estão anexados às fls.336 a 344.

### 1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Maria de Fátima de Oliveira Negre	- Bacharel em Nutrição	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio

### 1.7 Relatório de Autoavaliação

#### TÉCNICO EM ALIMENTOS – INTEGRADO ET PA ANO LETIVO – 2010

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes
1ª	33	21	8	3	1

#### TECNICO EM ALIMENTOS – INTEGRADO ET PA ANO LETIVO – 2012

Série	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes
1ª	20	16	2	2	-
2ª	9	9	-	-	-
3ª	19	18	1	-	-

#### TÉCNICO EM ALIMENTOS – INTEGRADO ET PA ANO LETIVO – 2013

Série	Matriculados
1ª	20
2ª	16
3ª	7
4ª	18



PROCESSO N° 1887/12

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 291/12, de 14/06/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleide Aparecida Velani, licenciada em História, Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia e como perita Geisa Liandra de Andrade, bacharel em Nutrição, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 496/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.10 IDEB**

<b>OBSERVADO</b>	<b>PROJETADO</b>
2005 – 5.0	
2007 – 5.1	5.1
2009 – 4.4	5.2
2011 – 4.7	5.4

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos. O curso que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 01/12, de 02/01/12, publicada no DOE de 07/02/12, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 07/02/12, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 1887/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1143/11 de 08/12/11.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que foram realizadas melhorias com relação aos recursos institucionais, humanos, físicos e pedagógicos, o que tem contribuído para o desenvolvimento do Plano de Curso e aprimoramento da qualidade de ensino e que a instituição apresenta em todos os seus setores instalações, equipamentos, mobiliários adequados e específicos ao curso, em quantidade suficiente e à disposição dos docentes e alunos. E manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 07/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 320 a 329.





PROCESSO N° 1887/12

Recomendamos à mantenedora:

- a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2010 a 07/02/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1887/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE